



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.146/2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 028/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Imigrante.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT, terá como principal atribuição o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, de forma paritária e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Imigrante, com a seguinte composição:

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) Secretaria de Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
- b) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana;
- d) Secretaria de Saúde e Assistência Social; e,
- e) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**II – Representantes da Sociedade Civil organizada:**

- a) Rede Gastronômica/Restaurantes;
- b) Entidades Religiosas;
- c) Entidades e Grupos Culturais;
- d) Indústria, Comércio e de Prestação de Serviços;
- e) Grupos e Agências Organizadas de Turismo de Imigrante; ou,
- f) outros que venham a ser constituídos, respeitando a paridade de composição e o regimento interno do COMTUR.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.146/2017

Fl. 02

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá eleger dentre seus membros, o Presidente e Vice-presidente para compor a diretoria.

§ 3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados de relevância pública.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada 02 (dois) anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

§ 7º. O Secretário-Geral do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será um servidor público efetivo do Município de Imigrante, sem direito a voto, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT, para realizar as tarefas necessárias para o bom andamento do Conselho.

§ 8º. Em eventual e pontual ausência do Secretário-Geral em plenária, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR designarão, dentre os conselheiros presentes na mesma plenária, um que possa realizar as tarefas do secretário.

§ 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é detentor do voto de minerva.

§ 10. A entrada de novos membros no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, dar-se-á através da participação e aprovação em Fórum específico para eleição de membros, respeitando a paridade de composição e o regimento interno do presente conselho.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – Promover e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Elaborar o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Imigrante e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei n° 2.146/2017

Fl. 03

**VII** – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

**VIII** – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município; e,

**IX** – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Art. 6º.** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT.

**Art. 7º.** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 9º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Imigrante – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais na área do turismo e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

**I** – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR; e,

**II** – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.146/2017

Fl. 04

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

**I** – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

**II** – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**III** – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**IV** – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**V** – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI** – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

**VII** – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

**VIII** – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais; e,

**IX** – outras rendas eventuais.

§ 1º. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º. A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Prefeito em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.

**Art. 11.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados exclusivamente em:

**I** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do Setor de Turismo;

**II** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**III** – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.146/2017

Fl. 05

**IV** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo; e,

**V** – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT, e, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Imigrante.

**Parágrafo Único:** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 13.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

**I** – as especificações definidas em orçamento próprio; e,

**II** – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único:** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.059/2003, que extinguiu o Conselho Municipal de Segurança e criou o Conselho Municipal de Segurança e Turismo.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 30 de maio de 2017.

**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se